CONTRATO N.º 161/2024

CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2024-CPL

CONTRATO DE **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS POR AGRICULTORES DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA AS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 06.553.861/0004-26, situada na Av. Dep. Raimundo Holanda, 573, Bloco B - Campo das Palmas, Piripiri - PI, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal, Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, portadora do CPF nº 658.285.421-68, RG sob nº 2007002017103, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA - COOPENORT., com sede na Rua Deputado Vicente Ribeiro, nº 438, município de Carnaubal-CE, inscrita no CNPJ sob n.º 35.202.279/0001-70, por seu representante legal: Antônio Daniel Ribeiro Souza, portador do RG: 2006028042603-SSP-CE e CPF: 035.217.383-10, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 004/2024-CPL, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS POR AGRICULTORES DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA AS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC do município de Piripiri - PI, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 004/2024-CPL, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a necessidade de compra da Secretaria de Educação do Município e em conformidades com a Chamada Pública de nº 004/2024-CPL

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 906.430,75 (Novecentos e seis mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos)**, conforme Projeto de Vendas em anexo.

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.(R$	PREÇO TOTAL(R$)
01	Abóbora	kg	2.870,00	4,25	12.197,50
02	Alface Lisa	Molho	2.000	2,25	4.500,00
03	Banana Prata	Dúzia	15.000	5,50	82.500,00
04	Batata Doce	kg	2.000	4,60	9.200,00
05	Batata Inglesa	kg	1.000	9,00	9.000,00
07	Beterraba	kg	4.000	7,50	30.000,00
08	Cheiro Verde	Molho	3.615	1,75	6.326,25
10	Cenoura	kg	11.100	7,75	86.025,00
11	Cebola Branca	kg	5.169	6,00	31.014,00
13	Farinha de Mandioca	kg	2.000	7,75	15.500,00
14	Laranja	kg	14.300	4,50	64.350,00
15	Macaxeira	kg	1.000	4,25	4.250,00
16	Melancia	kg	10.000	2,50	25.000,00
18	Mamão	kg	1.000	4,25	4.250,00
19	Pimentão	kg	4.860	6,75	32.805,00
21	Polpa de Acerola	kg	8.505	12,00	102.060,00
22	Polpa de Goiaba	kg	8.505	12,00	102.060,00
23	Polpa de Caju	kg	8.505	12,00	102.060,00
24	Polpa de Manga	kg	6.000	12,00	72.000,00
25	Polpa de Cajá	kg	1.528	16,00	24.448,00
26	Tomate	kg	8.315	6,00	49.890,00
28	Repolho	kg	7.179	5,00	35.895,00

23	Colorau	Pct.	500	2,20	1.100,00
**T O T A L: >>>>

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. Fiscalizar a execução do contrato;

d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação (por meio do seu fiscal de contratos), da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 004/2024-CPL, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. Por acordo entre as partes;

b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura, a partir de 23/07/2024 a 23/07/2025.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de PIRIPIRI - PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PIRIPIRI-PI, 23 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CONTRATADA
Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima
Secretária Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO DANIEL RIBEIRO DE SOUZA
Data: 23/07/2024 12:08:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA.
CONTRATADA
Antônio Daniel Ribeiro Souza
CPF: 035.217.383-10
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. Francisco Diego Gomes Oliveira
   RG: _____
   CPF: 050 / 807 / 393 -57

2. Erica T. S. Nascimento
   RG: _____
   CPF: 018/258/340-00